PROCESSO N.º 1401/09 PROTOCOLO N.º 7.602.157-0

PARECER CEE/CEB N.º 215/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAIRAÇÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4838/09-GS/SEED (fls. 350), de 27 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 19 de agosto de 2009, no NRE de Paranavaí, da Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco– Ensino Fundamental, do Município de Guairaçá, por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º do semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 302) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE A.C.BRANCO-E.FUND.
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**
MUNICÍPIO: **GUAIRAÇÁ** NRE: **PARANAVAÍ**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º **Sem/2009** FORMA: **Simultânea**
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440/1452 H/A** ou **1200/1210 HORAS**

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 1401/09

Matriz Curricular (fls. 303) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE A.C.BRANCO-ENS.FUND.
ENTIDADE MANTENEDORA: **Governo do Estado do Paraná**
MUNICÍPIO: **GUAIRAÇÁ** NRE: **PARANAVAÍ**
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º **Sem/2009** FORMA: **Simultânea**
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: **1440 H/A** ou **1200 HORAS**

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Yasmin Coelho F. Manfredo	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Silene Aparecida P. de Souza	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Aparecida de Lourdes F. Viaes	L.E.M. - Inglês (EF e EM)	Letras – Port/Inglês
Patrícia Lopes de Lima	Educação Física	Educação Física
Grasiele Soares F. Caberlini	Matemática	Ciências/Matemática
Vanda dos Santos Viaes Costa	Matemática	Ciências – Matemática
Marineide Cicmanec Beltrame	Ciências e Biologia	Ciências – Biologia
Susana Lisboa Gavassi	História e Ensino Religioso	História
Maria Luiza Feitosa Zanfolin	Geografia	Geografia
Arlete A. Beltrame Ruzzon	Língua Portuguesa e Lit.	Letras – Port/Inglês
Juliane Nascimento de Abreu	Língua Portuguesa e Lit.	Letras – Port/Inglês
Telma Leite Tetila	Arte (EF e EM)	Ed. Artística – Artes Plásticas
* Elaine Mara Fabricio Brito	Filosofia	Pedagogia
* Suely Pereira Sgorloni	Sociologia	Pedagogia
Wilson Freire	Educação Física	Educação Física
Áureo Zanfolin	Matemática	Ciências – Matemática
Claudinéia Maria da Silva Viaes	Matemática e Química	Ciências – Mat. e Química
Solange Aparecida Nicolau	Física	Matemática – Física
Marcela Iglésias Costa Crepaldi	História	História
Maria Margarete C. B. da Silva	Geografia	Geografia

* Não comprovou habilitação específica para as disciplinas: Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 335/340).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 21/22);
- licença sanitária (fls. 353);
- Corpo de Bombeiro (fls. 23)[1];
- acervo bibliográfico (fls. 28/153);
- laboratório e relação de materiais (fls. 155//156)
- plano de avaliação institucional (fls. 331/332);
- sistema de avaliação (fls. 304/308);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 269).

1 A Direção da instituição solicitou providências junto à SEED com relação às ressalvas contidas no relatório do CB/PR por meio do ofício n.º 28/09, de 24 de julho de 2009 (fls. 24).

PROCESSO N.º 1401/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 32/09 (fls. 334), do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º semestre de 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 341) e o Parecer n.º 2578/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 346/347), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Município de Guairaçá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB